



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## PROJECTO DE LEI N.º 215/IX

# ALTERA O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL NO SENTIDO DE CONFERIR NATUREZA URGENTE AOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE E AUTODETERMINAÇÃO SEXUAL DE MENORES

### Exposição de motivos

Tem o Grupo Parlamentar do CDS-PP defendido a necessidade de um combate eficaz à pedofilia, à prostituição e pornografia infantis, crimes que, pela sua natureza particularmente violenta e hoje em dia com uma prática ligada a poderosas redes que raptam, exploram e torturam menores, geram na sensibilidade social um factor de fundada preocupação ou, mesmo, de consternação.

Neste sentido, considerando o enorme desvalor social que resulta da prática destes crimes, faz sentido que a realização da justiça seja feita com particular celeridade. Essa celeridade é a melhor resposta às preocupações legítimas de todos aqueles que, como nós, entendem que não pode haver tempo a perder quando se trata de crimes desta natureza.

Os objectivos do presente projecto de lei centram-se, assim, não só nesta necessidade de urgência, como no reconhecimento de que na realização da justiça existe uma necessidade, óbvia, de dar prioridade àquilo que consideramos verdadeiramente importante. É o caso dos processos relativos aos crimes praticados contra a liberdade e a autodeterminação sexual de menores.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

Nestes termos, os Deputados abaixo assinados apresentam o seguinte projecto de lei:

**Artigo 1.º**

Os artigos 103.º e 104.º do Código de Processo Penal passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 103.º

(...)

1 — (...)

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior, por terem natureza urgente:

a.) (...)

b) (...)

c) (...)

d) Os actos processuais relativos a crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores.

3 — (...)



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**Artigo 104.º**

(...)

1 — (...)

2 — Correm em férias os prazos relativos a processos nos quais devam praticar-se os actos referidos nas alíneas a), b) e d) do n.º 2 do artigo anterior.»

**Artigo 2.º**

A presente lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 30 de Janeiro de 2003. Os Deputados do CDS-PP: *Telmo Correia — Nuno Teixeira de Melo — Henrique Campos Cunha — Miguel Paiva — Herculano Gonçalves — Manuel Cambra — Diogo Feio.*